



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Mensagem

Em Cabedelo (PB), aos 08 de janeiro de 2008.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Cumpre-nos, no exercício das atribuições que nos são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 51, parágrafo 2º e 73, inciso V), apresentar ao nobre Parlamento Municipal o nosso **VETO PARCIAL** ao autógrafo de nº 050/2007, originário do projeto de Lei nº 043/2007.

Como justificativa, passamos a expor as razões que nos levaram a apor o presente veto parcial.

O presente veto recai sobre o texto do art. 7º, tendo por base as razões seguintes:

A vedação à participação de servidores ocupantes de cargo em comissão ou contratados do Município no Conselho Municipal de Saúde não encontra previsão na Lei n.º 8.142/90, nem na Resolução n.º 333/2003 do Conselho Municipal de Saúde, normas básicas que regem a matéria.

Além disso, é fato público e notório que a maioria dos profissionais da rede de saúde municipal é composta de servidores contratados ou ocupantes de cargo em comissão do Município, de modo que, em caso de manutenção da emenda, grande parte dos trabalhadores da área perderia a representatividade no Conselho.

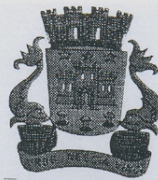
RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Às 15 hs. Em 21/01/08

VISTO

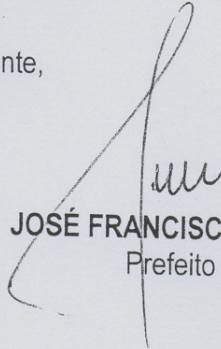


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Em face do exposto, consideramos estar aposto o **VETO PARCIAL** ao autógrafo nº 007/2007, decorrente do projeto de Lei nº 127/2006, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO

MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

NESTA

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO

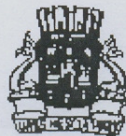
SEDE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

(§ 1º do art. 87 da LOM)

Dia 24/03/08

Deila R. Silva
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 16 a 31/03/08

João Lustina Filho

VISTO

LEI Nº 1.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 635/91, ALTERADA PELAS LEIS NºS 658/1992, 667/1992, 714/1993, 740/1994, 760-A/1994 e 1.224/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º do art. 51, da Lei Orgânica municipal, o art. 7º da Lei nº 1.386, de 28 de dezembro de 2007:

Art. 7º Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público, bem como servidores ocupantes de cargos em comissão ou contratados do Município, ressalvado quando a indicação for de livre escolha do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de março de 2008.

[Assinatura]
Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito Municipal João F. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila Feliciano
VISTO

Lei N.º 1.386

De 28 de Dezembro de 2007

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/01/08

Deila Feliciano
VISTO

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 635/91, ALTERADA PELAS LEIS NºS 658/1992, 667/1992, 714/1993, 740/1994, 760-A/1994 e 1.224/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 635/91, alterada pelas Leis nºs 658/1992, 667/1992, 714/1993, 740/1994, 760-A/1994 e 1.224/2005, e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Município, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária de acordo com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.142/90 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003 por representantes do Governo Municipal, usuários, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A paridade deverá obedecer a 50% (cinquenta por cento) da representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do segmento do Governo Municipal e dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e 25% (vinte e cinco por cento) dos Trabalhadores de Saúde.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

- I – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras Normas de funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política pública de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V – definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no Município;

VII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

VIII – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IX – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

X – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI – aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90);

XII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da Saúde, próprios e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

XIV – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII – estabelecer critérios para realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, participar do Processo de Organização, aprovar o Regimento e a Programação;

XVIII – estimular a articulação e intercâmbio entre conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XIX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XX – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXI – apoiar e promover a educação para controle social;

XXII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS, no âmbito do Município;

XXIII – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXIV – outras atribuições estabelecidas em lei ou no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por dezesseis membros obedecendo a seguinte distribuição: 25% dividido entre os representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, 25% de representantes dos trabalhadores da saúde e 50% de representantes do segmento dos usuários.

I – Segmento do Governo Municipal: (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – membro nato.

II – Segmento dos prestadores de serviços de saúde da rede pública, filantrópica e/ou privada: (três) representantes dos serviços de saúde conveniados/contratados com o SUS no âmbito do Município.

III – Segmento dos trabalhadores da saúde: (quatro) representantes dos trabalhadores da saúde.

IV – Segmento dos usuários do SUS:

a) (um) representante das entidades religiosas;

b) (quatro) representantes das Associações de Moradores em Cabedelo;

c) (um) representante das Entidades da Terceira Idade e/ou entidades afins;

d) (um) representante dos Pescadores e Marisqueiras;

e) (um) representante dos movimentos sociais e populares organizados na área de saúde e/ou entidades afins.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – dos prestadores de serviços de saúde da rede pública, filantrópica e/ou privada, no caso da representação dos Serviços de Saúde conveniados/contratados com o SUS no âmbito do Município;

II – dos profissionais de saúde da rede de saúde instalada no município, no caso da representação dos trabalhadores de saúde;

III – das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, serão indicados pelos segmentos que lhe são afetos, mediante cópia da Ata da Assembléia Geral ou Reunião que deliberou pela escolha, encaminhada através de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 4º As Pessoas indicadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

Art. 6º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública;

II – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município.

Art. 7º. Vetado.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo único. A investidura do cargo de conselheiro titular e suplente cessará antes do fim do mandato por renúncia, destituição ou por perda da condição original de representante.

Art. 9º O Presidente e Vice-Presidente do CMS serão eleitos entre os membros e na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo Vice.

Parágrafo único. Na ausência dos dois, será escolhido um dos conselheiros presentes para presidir a sessão plenária.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária – órgão máximo de deliberação;
- II – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho contará com comissões permanentes e/ou provisórias compostas por conselheiros, podendo ser convidados técnicos especialistas de instituições públicas de saúde para prestar assessoria.

Art. 11. O CMS terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – as sessões plenárias serão abertas ao público, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

II – para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um, representado por nove membros;

III – cada conselheiro terá direito a um voto por matéria votada a cada sessão plenária;

IV – as decisões do CMS serão transformadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, devendo ser as resoluções, obrigatoriamente, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicadas no Quinzenário Oficial do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária e estrutura para secretaria executiva.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

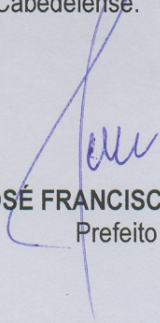
Art. 13. Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a assessorias para assuntos específicos.

Art. 14. O CMS adequará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de Dezembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito